

LEI Nº 139/99

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

Lei
dezembro de

Inclui o item 101 na lista de serviços da
Municipal Nº 099/98 de 24 de
1998 e dá outras providencias.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte item na lista de serviços,
constante do Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Nº 099/98 de 24 de dezembro de
1998:

"101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos
usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção,
melhoramento para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação,
monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de
concessão ou permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º - A alíquota do item, criado no artigo anterior, é de cinco
por cento (5%) sobre o preço do serviço, dividido de acordo com o previsto na
Lei Federal nº 100, de 22 de dezembro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 30 de dezembro de 1999.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário de Administração

Of. nº 180/99

de 27 de dezembro de 1999.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar a receita decorrente do ISSQN, sobre o "pedágio", aprovado no Congresso Nacional, e sancionado pelo Presidente da República através da Lei nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Sem dúvida a medida é extremamente benéfica para nosso município, visto que duas Rodovias com cobrança de pedágio cruzam os limites de nosso Município.

Tomamos a iniciativa de instituímos ainda neste exercício o novo item, para que estejamos aptos a implementar a cobrança do ISSQN no próximo exercício, obedecendo o princípio da anterioridade.

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção para o proposto, rogando a Vossas Senhorias a sua análise, apreciação e votação, em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador João Carlos de Souza Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.